



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 183/2009

DECLARA A CATEDRAL SÃO JOSÉ COMO SÍMBOLO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.

Contrária

AUTORIA: Edoel Rocha

ENVIADO ÀS COMISSÕES: (em destaque).
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO;
FINANÇAS E ORÇAMENTOS;
MÉRITOS TEMÁTICOS.

Incluído na Ordem do Dia	Em	/	/
Pedido de Vistas	Em	/	/
1ª Discussão e Votação	Em	/	/
2ª Discussão e Votação	Em	/	/
Aprovado em Redação Final	Em	/	/
Promulgada	Em	/	/
LEI Nº	Sancionada	Em	/
Publicada no Órgão Oficial	Nº	Em	/

TRAMITAÇÃO

[illegible]



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5080 - CEP - 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J n. 79.869.772/0001-14

e-mail: vereadoredoelrocha@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

www.edoelrocha.blogspot.com

Bancada do Partido Democrático Trabalhista - P. D.T



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 3108/09
Campo Mourão, 16/11/09 Horas 13:40

W. G. A.
PROTOCOLISTA

ao Senhor Juiz de Direito.
19/11/09
[Signature]

PROJETO DE LEI Nº. 183/2009.

**DECLARA A CATEDRAL SÃO JOSÉ COMO SÍMBOLO
DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.**

No uso das atribuições conferidas pelo inciso I do Artigo 107 do Regimento Interno desta Casa de Leis, submeto à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte **Projeto de Lei**:

Art. 1º. Fica declarada a Catedral São José como símbolo do Município de Campo Mourão.

Art. 2º. O Poder Executivo deverá promover ampla divulgação da presente Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO, em 16 de novembro de 2009.

EDOEL ROCHA
Vereador PDT





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5080 - CEP - 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J n. 79.869.772/0001-14

e-mail: vereadoredoelrocha@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

www.edoelrocha.blogspot.com

Bancada do Partido Democrático Trabalhista - P. D.T



MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 183/09

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo declarar a Catedral São José como símbolo do Município de Campo Mourão.

A Catedral São José foi fundada em 08 de dezembro de 1942 por D. Manoel Koenner, segundo Prelaz, da Prelazia de Foz do Iguaçu, sendo instalada em 19 de março de 1943, com a nomeação do Padre Aloysio Jacobi como primeiro vigário.

Em 1954, o então Vigário Padre João Assmann, iniciou a construção da nova igreja com uma arquitetura arrojada, cópia da igreja de São Bento Sul, do estado de Santa Catarina, contando com o apoio de muitos mourãoenses, especialmente dos madeireiros.

Há quarenta e nove anos atrás, em 1960, com apenas metade construída e ainda sem revestimento interno, a igreja passou a constituir-se na Catedral de São José, com a instalação da Diocese de no dia 23 de abril, na posse de seu primeiro Bispo, Dom Eliseu Simões Mendes.

Importante monumento religioso, a igreja é uma das mais belas de nosso Paraná, tendo a sua história muitas vezes confundida com a história recente de Campo Mourão.

Recentemente, após eleição realizada pelo Rotaract de Campo Mourão, a Catedral São José foi eleita **Símbolo de Campo Mourão**.

Dessa forma, peço o apoio de todos os Pares desta Casa Leis para aprovação do presente projeto, o qual, além de ratificar o resultado da eleição promovida pelo Rotaract de Campo Mourão, declara a Catedral São José como símbolo de nosso Município.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO, em 16 de novembro de 2009.

EDOEL ROCHA
Vereador PDT



A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

☒ ***não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.***

☐ existe o registro de súmula por outro Vereador sobre o assunto, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

☐ Não

☐ Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

☒ ***não há qualquer óbice.***

☐ a proposição é idêntica a outra (anexo) ☐ Já aprovada (167, I, a RI)
☐ Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
☐ Já transformado em diploma legal (167, I, C)

☐ a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

☐ Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

☒ ***não há qualquer óbice.***

☐ a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

☐ a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº..... (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

☐ a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

☐ a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 16 de Novembro de 2009.



ELIAS DA SILVA
Chefe da Divisão Legislativa



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br - www.camaracm.com.br

DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO



O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

() Não

(X) Sim, conforme anexo.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

(X) É A TERCEIRA VEZ QUE ESTE PROJETO VEM PARA ESTE DEPARTAMENTO. SOLICITO AO DAL JUNTAR AO PROCESSO FOTOCÓPIA DA SÚMULA DO AUTOR QUE TRATA SOBRE O ASSUNTO E QUE JÁ RECEBEU PARECER. OUTROSSIM, SOLICITO AO DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS QUE, VISANDO A ECONOMIA, QUANDO DA APRESENTAÇÃO DE SÚMULAS, SEJAM ELAS ANEXADAS AO PRETENDIDO PLANO DE LEI DO MESMO AUTOR

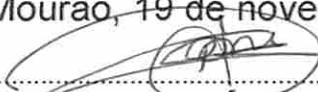
() Já aprovada (167, I, a RI)

() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)

() Já transformado em diploma legal (167, I, C), necessitando de análise Jurídica

() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 19 de novembro de 2009.


DIONE CLEI VALÉRIO DA SILVA

Chefe do Departamento de Controle Legislativo
e Arquivo Histórico



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br



ASSESSORIA JURÍDICA

Ao DAL:

*ao autor p/ providências.
05/11/09*

PARECER Nº. 532 /2009

Ref.: SÚMULA Nº. 525/2009

ORIGEM: VEREADOR EDOEL ROCHA

Senhor Presidente,

Considerando a competência atribuída a este órgão pela Resolução nº 32/1992, em seu Artigo 18 e incisos, cabe-me aduzir o que segue.

I - RELATÓRIO

O Vereador Edoel Rocha apresenta Súmula, protocolizada sob o nº. **525/2009**, que propõe “**Lei declarando a Catedral São José como símbolo de Campo Mourão**”.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

PROTOCOLO Nº 2698 /12009

CAMPO MOURÃO 05/11/09 HORA 14:16

Gemi

PROTOCOLISTA

Chega a esta Assessoria Jurídica em 29 de outubro de 2009, a Súmula em epígrafe para análise e emissão de parecer. Foi protocolizada em 19 de outubro do corrente ano. A Divisão Legislativa certificou em 21 de outubro a inexistência de Súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto, e quanto à prejudicialidade e aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição, não havia qualquer óbice.

No dia 28 de outubro, o Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico atestou a inexistência de legislação municipal ou material disponível sobre a matéria, e quanto à prejudicialidade, não havia qualquer óbice.

É o relatório.

II - NO MÉRITO

A Súmula tem a finalidade de declarar o referido templo como símbolo desta cidade.

Em apreciação, salvo melhor juízo, esta Assessoria Jurídica não vislumbra nenhuma prejudicialidade, e se manifesta favorável à apresentação da presente Súmula.

É o que me compete arguir.

Campo Mourão, 04 de novembro de 2009.

Valter Francisco da Silva

Assessor Jurídico

Oab/Pr – 29.391



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518 - 5050 CEP - 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J n. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do Partido Democrático Trabalhista - P. D. T



**SÚMULA
055/2009**

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 525/2009
Campo Mourão, 19/10/09 Horas 08:35

Elion
PROTOCOLISTA

Campo Mourão (PR), 19 de outubro de
2009.

Nos termos da legislação em vigor
registramos a **súmula** da proposição que segue:

**“Lei declarando a Catedral São José
como símbolo de Campo Mourão”.**

Atenciosamente,

EDOEL ROCHA
Vereador PDT

Excelentíssimo Senhor.

ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Campo Mourão



A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

☒ ***não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.***

☐ existe o registro de súmula por outro Vereador sobre o assunto, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

☐ Não

☐ Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

☒ ***não há qualquer óbice.***

☐ a proposição é idêntica a outra (anexo) ☐ Já aprovada (167, I, a RI)
☐ Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
☐ Já transformado em diploma legal (167, I, C)

☐ a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

☐ Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

☒ ***não há qualquer óbice.***

☐ a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

☐ a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº..... (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

☐ a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

☐ a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes - art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 21 de Outubro de 2009.


.....
ELIAS DA SILVA

Chefe da Divisão Legislativa


2um 52402



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br - www.camaracm.com.br

DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO



**O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO
E ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:**

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU
MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:**

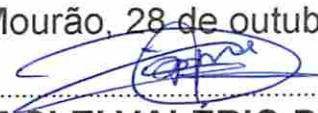
- ☒ Não
☐ Sim, conforme anexo.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

☒ NENHUM ÓBICE QUANTO A TRAMITAÇÃO

- ☐ Já aprovada (167, I, a RI)
☐ Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
☐ Já transformado em diploma legal (167, I, C), necessitando de análise Jurídica
☐ a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 28 de outubro de 2009.


.....
DIONE CLEI VALÉRIO DA SILVA

Chefe do Departamento de Controle Legislativo
e Arquivo Histórico

Handwritten notes and signatures:
A
sum 52508
[Signature]



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br



ASSESSORIA JURÍDICA

At DAL: At aut, p/ ciência.
04/12/09
[Signature]

PARECER Nº. 607/2009.
REF: PROJETO DE LEI Nº. 183/2009
ORIGEM: VEREADOR EDOEL ROCHA

Senhor Presidente,

Considerando a competência atribuída a este órgão pelo artigo 18 e incisos da Resolução 32/92, cabe-me aduzir o que segue.

I - RELATÓRIO

O Vereador Edoel Rocha propõe Projeto de Lei, protocolizado sob o nº. 183/2009, exposto em 03 (três) artigos, que “**declara a Catedral São José como símbolo do Município de Campo Mourão**”.

A proposição faz-se acompanhar de justificativa conforme preceito regimental.

O Projeto de Lei em comento foi protocolizado no dia 16 de novembro de 2009. A Divisão Legislativa certificou na mesma data a inexistência de Súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto, e quanto à prejudicialidade e aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição, não havia qualquer óbice.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
PROTOCOLO Nº 2954 12009
CAMPO MOURÃO 04/12/09 HORA 11:03
[Signature]
PROTOCOLISTA

No dia 19 de novembro, o Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico atestou a inexistência de legislação municipal ou material disponível sobre a matéria, e quanto à prejudicialidade, não havia qualquer óbice.

Em 27 de novembro de 2009, o presente Projeto de Lei é encaminhado para análise desta Assessoria Jurídica.

É o relatório.

II – DO PARECER

A iniciativa visa declarar a Catedral São José como símbolo do Município, ratificando o resultado da eleição realizada pelo Rotaract.

Cumpre-me informar que a Lei Orgânica traz em seu artigo 5º:

Art. 5º - São símbolos do Município o brasão, a bandeira e o hino, expressões de sua cultura e de sua história.

Ainda, apesar de não constar na Certidão da Divisão Legislativa, está em tramitação nesta Casa de Leis o Projeto de Lei nº. 160/2009, de autoria do Vereador José Pochapski, que “declara a Catedral São José como patrimônio cultural de Campo Mourão”, com o mesmo objetivo de ratificar a eleição realizada pelo Rotaract.

Assim, tendo em vista que os símbolos de Campo Mourão já estão previstos na Lei Orgânica de nosso Município, esta Assessoria Jurídica se manifesta contrária à tramitação do presente Projeto de Lei.

É o que me compete arguir.

Campo Mourão, 04 de dezembro de 2009.

Valter Francisco da Silva

Assessor Jurídico

Oab/Pr – 29.391